PORTARIA Nº 19 de 23 de fevereiro de 2022.

Nomeia os integrantes do Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQs.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o objetivo estratégico "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão", vinculado a dimensão estratégica "Governança e Gestão", contemplado no Mapa;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a criação do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ;

Considerando o Art. 10° da Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019, que define que a Governança do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ será desenvolvida pelo "Comitê do Pool de Serviços Compartilhados", vinculado à Diretoria do CFQ.

Resolve:

Art. 1º Nomear para o Comitê de Governança do Pool de Serviços Compartilhados do Sistema CFQ/CRQ, conforme previsto no Art. 11 ° da Resolução Normativa CFQ n° 286, de 25 de outubro de 2019:

I – Integrante da Diretoria do CFQ:

Titular: Fuad Haddad;

Suplente: Ali Veggi Atala.

II – Integrante Representante dos Presidentes de Conselhos Regionais de Química que aderiram ao convênio, do grupo II:

Titular: Luciano Figueiredo de Souza – Presidente do CRQ 12ª Região – GO, TO e DF;

Suplente: Antônio César de Macedo Silva – Presidente do CRQ 7ª Região – BA;

III – Gerente Executivo do CFQ:

Titular: Renato Melo;

Suplente: nomeado em Portaria de Substituição do Gerente-Executivo do CFQ.

Parágrafo Único. O Comitê será coordenado pelo Integrante da Diretoria do CFQ.

Art. 2º As atribuições do Comitê definidos na Resolução Normativa CFQ n° 286, são:

I – discutir e sugerir questões relativas ao orçamento anual e o compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução;

Art. 3º O mandato do integrante representante dos Presidentes de Conselho Regional, será de 1 (hum) ano, contados a partir de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Os casos omissos no âmbito desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Federal de Química.

Art. 5 º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente